

Exmo. Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Aveiro
Pç da República
3810-156 AVEIRO

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

UOT-DOT 238/2025

Proc: NPR-AV.05.00/1-25

ASSUNTO: PP Cais do Paraíso — Medidas Preventivas

Prorrogação de prazo - Pedido de parecer nos termos do n.º 7 do artigo 141º e do n.º 1 do artigo 138º do RJGT

Através do ofício n.º 2417, de 31.01.2025, essa Câmara Municipal de Aveiro (CMA) solicita parecer quanto a uma proposta de prorrogação, por mais seis meses, do prazo de vigência das Medidas Preventivas estabelecidas para a área para a qual foi decidida a elaboração do Plano de Pormenor do Cais do Paraíso, publicadas através do Aviso n.º 21540/2023, publicado no DR n.º 216/2023, Série II, de 08/11. A decisão de elaborar o referido PP foi tomada em reunião ordinária pública da Câmara Municipal realizada no dia 3 de agosto de 2023 e foi publicada no Diário da República n.º 173/2023, Série II, de 06/09, através do Aviso n.º 17031/2023.

As referidas medidas preventivas, enquadradas no disposto no n.º 1 do artigo 134º do RJGT, foram estabelecidas de modo a garantir que até à conclusão da elaboração do Plano de Pormenor, não sejam alteradas as circunstâncias existentes e seja salvaguardada a liberdade de planeamento e de concretização de uma solução integrada para a respetiva área.

No Aviso que determinou o estabelecimento das Medidas Preventivas, foi estabelecido o prazo de 18 meses de vigência das mesmas, o mesmo prazo estabelecido para a conclusão da elaboração do PP. Contudo, de acordo com o pedido agora realizado pela Câmara Municipal, não foi possível concluir, ainda, a elaboração do PP do Cais do Paraíso, face ao seu elevado grau de complexidade, por envolver diversas condicionantes, bem como a necessária ponderação de distintos interesses e compromissos de grau diferenciado. Por esse motivo, a CM decidiu prorrogar o prazo previsto para a conclusão da elaboração do PP por mais 6 meses e, conseqüentemente, torna-se necessário prorrogar também, pelo mesmo período, o prazo de vigência das medidas preventivas.

Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 141º e do n.º 1 do artigo 138º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT) em vigor, a prorrogação das medidas

preventivas está sujeita a parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional territorialmente competente.

Analisado o pedido de prorrogação agora apresentado, verifica-se que se mantém os pressupostos que estiveram na base da emissão do parecer favorável da CCDRC em 2023 através do ofício DSOT-DOTCN 371/2023.

Face ao exposto, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 138º, por remissão do n.º 7 do artigo 141º do RJIGT, esta CCDRC IP, emite **parecer favorável** ao pedido de prorrogação, por mais seis meses, das medidas preventivas estabelecidas para a área para a qual foi determinada a elaboração do Plano de Pormenor do Cais do Paraíso.

A prorrogação do prazo de vigência das Medidas Preventivas está sujeita a publicação no Diário da República (cf. n.º 6 do artigo 138º do RJIGT).

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente

(Prof. Doutor Eduardo Anselmo Castro)
Delegação de Competências, Deliberação N.º 445/2024
(publicado no DR n.º 70, 2ª Série, de 9 de abril de 2024)

AG/